



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º de Registo 34607 Data 28/10/2022 Processo 2022/100.10.600/20

Assunto: Subdelegação de competências do Chefe de Divisão de Cultura e Desporto no Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Serviço Municipal de Desporto.

1. No exercício dos poderes que me foram subdelegados pela Sra. Vereadora Sónia Regina Sobral Gonçalves, conforme Despacho exarado no documento interno, com o registo n.º 32930, de 13 de outubro de 2022 e ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º do Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos, subdelego, no Chefe do **Serviço Municipal de Desporto (SMD)**, Dr. Pedro Miguel Varela Pereira Vilhena:

- a. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos do Serviço, as seguintes competências:
- i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - ii. Justificar faltas;
 - iii. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - iv. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
 - v. Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos do respetivo Serviço subdelego no Chefe de Serviço as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

b. Nos termos do artigo 44.º n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado no Chefe do SMD, a prática de atos de administração ordinária do Serviço, nomeadamente:

- i. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;
- ii. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- iii. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- iv. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º do Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos;
- v. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.

2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.

3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.

4. O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.

5. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do SMD, desde o dia 01 de setembro de 2022, até à presente data, dentro dos limites desta subdelegação de competências.

6. A subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Chefe da Divisão de Cultura e Desporto,

(no uso da competência subdelegada pelo despacho exarado no documento interno,
com o registo n.º 32930, de 13 de outubro de 2022)

Jorge Justo